



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA
BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF
Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br
CNPJ/MF 74.200.353/0001-71
Telefone: 3387-1060

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL N. º XX, DE 20 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a manutenção de animais nas unidades condominiais e seu trânsito nas áreas comuns no interior do CABV e demais providências.

A 107ª Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Alto da Boa Vista, reunida em 20 de julho de 2022, no Espaço Multiuso da Quadra 100, do CABV, Sobradinho-DF, RESOLVE:

Art. 1º Regular a manutenção de cães e gatos nas unidades condominiais e seu trânsito nas áreas comuns no interior do Condomínio Alto da Boa Vista - CABV, bem como a responsabilidade dos proprietários, observando a legislação Federal, Distrital e do CABV.

Art. 2º É garantido ao condômino o direito de manter cães e gatos em sua unidade condominial e transitar nas áreas comuns, desde que isto não represente, comprovadamente, uma ameaça à segurança, ao sossego e à saúde dos outros condôminos.

Art. 3º É obrigatório o registro dos cães e gatos que residam no CABV.

§ 1º Para efetuar o registro o condômino deverá preencher o formulário de cadastro disponível do sítio eletrônico do CABV, anexando a este ao menos duas fotos, uma de frente e uma de perfil;

§ 2º Para os cães e gatos, o proprietário deverá providenciar plaqueta de identificação com o endereço onde reside o animal.

§ 3º O condômino cujo animal sofrer alterações em suas características físicas, deverá atualizar o cadastro.

Art. 4º Para circulação nas áreas comuns, o cão deverá utilizar coleira, guia e plaqueta de identificação, sendo conduzido permanentemente por um tutor.

§ 1º No caso de cães de grande porte, a partir de 50 cm entre o chão e a cernelha ou a partir de 25kg, será obrigatório o uso de enforcador ou peitoral, ambos com guia curta.

§ 2º É obrigatório o uso de focinheira para as raças Akita, Boiadeiro Montanhês de Berna (Bernese), Bóxer Alemão, Chow Chow, Cane Corso, Doberman, Dogue Argentino, Dogue Bordeaux, Galgo Espanhol, Husky Siberiano, Mastim Napolitano, Old English Sheepdog, Pastor Alemão, Pointer Inglês, Rodesiano de Crista Dorsal, Rottweiler, Schnauzer Gigante, Weimaraner, Dogue Alemão, Fila Brasileiro, Greyhound, Mastife Inglês, Mastim dos Pireneus, Mastim Espanhol, São Bernardo, American pit bull terrier, american staffordshire terrier, Labrador, Golden retriever e raças derivadas ou variações de qualquer destas raças.

§ 3º Equiparam-se a exigência do parágrafo anterior os cães de comportamento habitualmente agressivo, mesmo sem raça definida.

§ 4º Os condutores dos animais deverão possuir tamanho e força necessários a mantê-los sob controle.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

§ 5º Todo proprietário de cães em circulação nas áreas comuns do CABV deverá se afastar de outros transeuntes ou encurtar a guia em distância suficiente que impeça os mesmos de tocarem outras pessoas.

Art. 5º Os condôminos proprietários são os responsáveis pela manutenção dos animais em boas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como pelo recolhimento dos dejetos por eles deixados nas áreas comuns do CABV e, também, pelos danos causados a terceiros, conforme Art. 3º da Lei distrital n. 2095, de 29 de setembro de 1998.

§ 1º É obrigação do condômino proprietário ou responsável alojá-los em locais dotados de instalações que lhes impeçam de fugir, danificar bens de terceiros, agredir pessoas ou outros animais.

§ 2º O condômino será responsabilizado por quaisquer danos materiais causados por seu animal ao patrimônio do CABV.

Art. 6º É expressamente proibida a permanência de cães soltos nas áreas comuns do CABV.

§ 1º Caso o animal seja identificado, o CABV tentará contato com o proprietário.

§ 2º O CABV não será responsabilizado por quaisquer danos à integridade do animal.

Art. 7º É expressamente proibido o ingresso e/ou permanência de cães ou gatos no parque infantil, no espaço multiuso e nas quadras de esporte, acompanhados ou não do seu responsável ou tutor, salvo exceções previstas em lei.

Art. 8º Não será permitido aos funcionários do CABV cuidar de animais de condôminos em propriedade privada, no horário de expediente.

Art. 9º O descumprimento das normas previstas neste regulamento ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito, no caso de primeira infração; e
- II- multa, para o caso de reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a infração de mesma natureza cometida em até 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de lesão à pessoa ou a outros animais, a multa será aplicada independentemente de advertência.

Art. 10 As infrações relacionadas a esta norma serão classificadas como leve, média, grave ou gravíssima:

I – Leve: Falta de registro ou plaqueta, deixar de encurtar a guia em distância suficiente que impeça o animal de tocar outras pessoas;



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA
BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF
Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br
CNPJ/MF 74.200.353/0001-71
Telefone: 3387-1060

- II – Média: Danificar bens de terceiros; não possuir tamanho e força necessários para mantê-los sob controle; não recolher os dejetos deixados nas áreas comuns;
- III – Grave: cães soltos ou em fuga; sem focinheira ou sem enforcador; e
- IV – Gravíssima: lesão à pessoa ou a outros animais.

Art. 11 As multas serão aplicadas de acordo com a gradação elencada no artigo anterior, considerando-se os seguintes percentuais sob a taxa ordinária:

- I – Leve: equivalente a 25%;
- II – Média: equivalente a 50%;
- III – Grave: equivalente a 75%; e
- IV – Gravíssima: equivalente a 100%.

§ 1º Cometida mais de uma infração no mesmo evento, aplicar-se-á a penalidade mais grave.

§ 2º No caso de reincidência de infração que já tenha sido motivo de aplicação de multa, no período de 12 (doze) meses após a mesma, o valor das multas seguintes será o dobro do valor da primeira multa aplicada, limitado ao valor correspondente a 5 (cinco) taxas ordinárias.

Art. 12 Aplicam-se aos animais de visitantes as mesmas disposições previstas nesta norma, estando o condômino que autorizou a visita responsável por eventuais infrações.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Salão de Reunião da 107ª AGE do CABV, em Sobradinho (DF), 20 de julho de 2022.

HERMES PEREIRA DE MATOS
Síndico do CABV

RAFAEL LIMA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho Consultivo